

DECRETO Nº 316/2012

Dispõe sobre o registro de frequência dos servidores e respectivo desconto em folhas pelo não cumprimento da carga horária e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, IV e X da Lei Orgânica e ainda pelo disposto nos artigos 231 e 242 da Lei Complementar 68 de 02 de fevereiro de 2.012.

DECRETA:

Art. 1º- É obrigatório o registro diário de frequência a todos os servidores municipais de Chopinzinho, com exceção dos Secretários Municipais e da Procuradoria Municipal, conforme disposto no artigo 31 § 6º da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1.984.

Parágrafo único: Os registros de frequência serão efetuados de acordo com o método adotado em seu local de trabalho, qual seja registro eletrônico de ponto; cartão ponto; livro ponto e/ou papeleta.

Art. 2º- Atribuir exclusivamente aos Secretários Municipais competência para abonar faltas ao trabalho dos servidores vinculados a sua área de jurisdição, até o limite de duas faltas por mês.

§ 1º- As faltas abonadas na forma do artigo segundo deverão ser compensadas:

- a)-** com horas-extras já realizadas no mês da competência;
- b)-** mediante reposição com igual numero de horas a ser realizadas até o final do mês seguinte ao da competência;
- c)-** as horas-extras para desconto referidas na alínea “a” serão consideradas com acréscimos legais.

§ 2º - Não ocorrendo à compensação dentro dos prazos estipulados no parágrafo primeiro, a Divisão de Recursos Humanos procederá ao desconto das faltas, ou saldo restante sob o título de **HORAS-FALTAS** no próximo mês.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão remeter até o início da segunda quinzena do mês, relatório sintético contendo o número de horas faltadas e de horas abonadas.

Parágrafo Único: O descumprimento das determinações constantes deste Decreto ensejará a responsabilidade pessoal do Secretário, ressarcimento dos prejuízos causados e ainda responder por possível improbidade administrativa constante da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º- Atribuir aos Secretários Municipais a competência para abonar a falta do registro da frequência dos servidores vinculados à sua área de jurisdição.

§ 1º- Define-se como “falta do registro da frequência” a falta de quaisquer registros em cada turno ou período de trabalho.

§ 2º- A falta de um registro no período ou turno de trabalho não abonada será considerada e descontada em folha de pagamento como meio dia de falta.

Art. 5º - Estabelece critérios para desconto dos atrasos ocorridos durante o mês da seguinte forma:

§ 1º- Define como “atraso” os registros de frequência ocorridos:

a)- na entrada, após o horário definido para início do expediente normal;

b)- na saída antes do horário definido para o término do expediente normal.

§ 2º- O desconto de “atraso” será feito somando-se os minutos ocorridos **durante o mês** e arredondando, para hora inteira pelo seguinte critério:

a)- até cinqüenta e nove minutos, despreza;

b)- após completado uma hora, arredondar para hora inteira as frações de horas iguais ou superiores a trinta minutos.

§3º- É vedado, exceto se autorizada, a antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho com o propósito de compensar atrasos.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal